DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4666/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17568/2013/001
PROTOCOLO	: 1942081
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁGUA CLARA
RECORRENTE	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc.

I - Da tramitação processual:

Tratam os autos de recurso ordinário proposto por **Edvaldo Alves de Queiroz** no qual buscava desconstituir a multa aplicada pelo **Acórdão n. 763/2018**, em valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em decorrência de irregularidades praticadas nas contas do FUNDEB de Água Clara – peça n. 15 dos autos TC/MS n. 17568/2013.

No curso deste processo foi aprovada a Lei Estadual n. 5.454/2019, que instituiu o programa de pagamento com redução de multas aplicadas por esta Corte de Contas, gerando ainda a Instrução Normativa n. 13/2020, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para que os gestores interessados manifestassem seu interesse, e por essa razão determinei, nos termos do despacho da peça n. 8, o sobrestamento, renovado através do despacho da peça n. 9.

Que após esse prazo houve a informação de que o recorrente efetuou o pagamento da multa motivadora deste recurso ordinário, o que se confirma através da Certidão na peça n. 22 dos já citados autos principais.

Com a mencionada informação, e considerando que este recurso versava exclusivamente sobre a mencionada multa aplicada ao recorrente, determinei a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas nos termos do despacho na peça n. 10.

1.1 – Do parecer do Ministério Público de Contas:

De posse dos autos o *Parquet* proferiu o Parecer n.1555/2021 – peça n. 11 -, no qual, após relatar todo o processado e constatar a Certidão de Quitação de Multa, afirmou que o presente recurso restou prejudicado em razão da adesão do recorrente ao benefício oferecido e pelo pagamento da multa.

Concluiu opinando pelo arquivamento do processo, fundamentando.

É o relatório.

II – Da motivação da decisão:

Restou comprovado através de Certidão de Quitação de Multa na peça n. 22 dos autos principais – TC/MS n. 17568/2013 - que o recorrente pagou a multa que lhe foi imposta pelo Acórdão n. 763/2018 – peça n. 15 dos citados autos -, e igualmente esta demonstrado ser esta a única motivação à interposição deste recurso ordinário.

Assim, ante ao pagamento da multa imposta, fica clara a perda de objeto deste feito, o que deve conduzir a sua extinção e arquivamento como bem apontado pelo Ministério Público de Contas em seu parecer na peça n. 11, que acolho e assim,

DECIDO:

I – Pela EXTINÇÃO e consequente **ARQUIVAMENTO** deste processo ante a clara perda de objeto comprovada através do pagamento pelo Ex-Prefeito municipal de Agua Clara, Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz** da multa aplicada pelo **Acórdão n. 763/2018** nos autos TC/MS n. 17568/2013, observado o que dispõe o art. 11, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018;

II – Pela INTIMAÇÃO do recorrente e de seu advogado na forma preconizada pelo art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2021.

(Assinado de modo digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa